PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 110/GAB/PROC

Lapa, 11 de Outubro de 2013.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 072/2013, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 000944 / 2013 16/10/2013
Leila Aubrift Klenk
Projeto de Lei
ANTONIOR 15:59:45

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Aguarde parecer
17/10/2013
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dango Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

Câmara de Vereadores
FL Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI N° 072, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 3.900,00 (Três Mil e Novecentos Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Saúde e Ação Social
10.05 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0033.2.050 – Programa PSE – Piso Fixo de Média Complexidade II - CREAS
248: 3.3.90.39.00.00.1859–Outros Serviços de Terc.–Pessoa Jurídica..R$ 3.900,00
TOTAL.....R$ 3.900,00

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Saúde e Ação Social
10.05 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0033.2.050 – Programa PSE – Piso Fixo de Média Complexidade II - CREAS
487: 3.3.90.36.00.00.1859–Outros Serviços de Terc.–Pessoa Física.....R$ 3.900,00
TOTAL.....R$ 3.900,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de Outubro de 2013.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA - PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 072, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.900,00 (Três Mil e Novecentos Reais).

Justifica-se o pedido para que possamos solicitar contratação de pessoa jurídica para realização de Curso Básico de Capacitação a fim de desenvolver atividades profissionalizantes na área específica do curso, que serão destinados para adolescentes, jovens e famílias, que são acompanhadas pelo CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e Serviços a fins.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de Outubro de 2013.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 072/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 16/10/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 17/10/2013.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 18/10/2013.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 072/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 18 / 10 /2013

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 072/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 16/10/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 17/10/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

ELIO N. WESOLOWSKI

Em 18/10/2013

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em ____/____/2013

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl Nº 07
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 072/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 16/10/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 17/10/2013.

Á COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 18/10/2013.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 072/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 18/10/2013

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 072/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 16/10/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 17/10/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Mario Jorge Padilha Santos

Em 17/10/2013

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em ____/____/2013

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl Nº 10
Lapa - Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Projeto de Lei nº 072/2013

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Busca-se através do Projeto de lei nº 072/2013, de autoria do Executivo Municipal, a abertura no Orçamento Geral vigente do Município um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) que será utilizado para a contratação de pessoa jurídica para realização de Curso Básico de Capacitação a fim de desenvolver atividades profissionalizantes na área específica do curso, sendo que serão destinados para os adolescentes, jovens e famílias, as quais são acompanhadas pelo CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e Serviços afins.

Consta no presente Projeto de Lei em seu artigo 2º que será utilizado como suporte para custear as despesas o recurso do cancelamento parcial da dotação orçamentária a seguir:

- Secretaria de Saúde e Ação Social
- Fundo Municipal de Assistência Social
- Programa PSE – Piso Fixo de Média Complexidade II – CREAS
- Outros Serviços de Terc.-Pessoa Física.

Como suporte Constitucional tem-se o texto extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
FL. Nº 11
Lapa - Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

Art.167 – São vedados:

(...)
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

A Lei 4320/64, diz que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômica e jurídicas, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer. S.M.J.

Poder Legislativo Municipal em 18 de outubro de 2013.

Clarice Adriana Dussmann

OAB/PR 63.637

Carlos Eduardo B. Paquete.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 072/2013

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Vem para a análise desta Comissão o Projeto de lei nº 072/2013, de autoria do Executivo Municipal, para a abertura no Orçamento Geral vigente do Município um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) que será utilizado para a contratação de pessoa jurídica para realização de Curso Básico de Capacitação a fim de desenvolver atividades profissionalizantes na área especifica do curso, sendo que serão destinados para os adolescentes, jovens e famílias, as quais são acompanhadas pelo CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e Serviços afins.

Verifica-se no presente Projeto de Lei em seu artigo 2º que será utilizado como suporte para custear as despesas o recurso do cancelamento parcial da dotação orçamentária a seguir:

- Secretaria de Saúde e Ação Social
- Fundo Municipal de Assistência Social
- Programa PSE – Piso Fixo de Média Complexidade II – CREAS
- Outros Serviços de Terc.-Pessoa Física.

Como suporte Constitucional tem-se o texto extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

Art.167 – São vedados:

(...)

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

A Lei 4320/64, diz que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Isto posto, esta **Comissão** entende que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômica e jurídicas, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 22 de outubro de 2013.

Élio Narlok Weselowski
Relator

Fenelon Bueno Moreira
Presidente

Wilmar José Horning
Membro

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 072/2013

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Vem para a análise desta Comissão o Projeto de lei nº 072/2013, de autoria do Executivo Municipal, para a abertura no Orçamento Geral vigente do Município um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) que será utilizado para a contratação de pessoa jurídica para realização de Curso Básico de Capacitação a fim de desenvolver atividades profissionalizantes na área específica do curso, sendo que serão destinados para os adolescentes, jovens e famílias, as quais são acompanhadas pelo CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e Serviços afins.

Consta no presente Projeto de Lei em seu artigo 2º que será utilizado como suporte para custear as despesas o recurso do cancelamento parcial da dotação orçamentária a seguir:

- Secretaria de Saúde e Ação Social
- Fundo Municipal de Assistência Social
- Programa PSE – Piso Fixo de Média Complexidade II – CREAS
- Outros Serviços de Terc.-Pessoa Física.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

Art. 167 – São vedados:

(...)

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

A Lei 4320/64, diz que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Posto isto, esta **COMISSÃO** entende que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas e jurídicas, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 22 de outubro de 2013.

Mário Jorge Padilha Santos
Relator

Élio Narlok Weselowski
Presidente

Wilmar José Horning
Membro